

LEI Nº 2.794, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003, estabelecendo desconto tarifário para o serviço de transportes coletivos no Município de Feira de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 71/2007, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao art. 42, da Lei Municipal nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003, fica acrescido o seguinte parágrafo.

“§ 11 – Aplica-se o dispositivo no caput deste artigo aos estudantes matriculados em estabelecimentos públicos ou gratuitos de ensino técnico-profissionalizante, com sede no Município, que exijam frequência diária durante o período letivo, na forma estabelecida para o Sistema de Meia Passagem Estudantil.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de junho de 2007.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**GERALDO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**ANTONIO CARLOS BORGES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**